

LEI Nº 1480, DE 27/12/1995 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
28/12/1995



**DETERMINA A RETIRADA
DOS OBSTÁCULOS E A CRIAÇÃO
DE MEIOS PARA O ACESSO DAS
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA ÀS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DE NITERÓI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O passeio fronteiro aos estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis, deverá obedecer as condições estabelecidas neste artigo, só sendo permitido o rebaixamento do meio fio nos trechos de entrada e saída de veículos dos estabelecimentos, conforme modelos constantes nos Anexos 1 a 7 atendidas as seguintes condições:

§ 1º Não será permitido o rebaixamento em esquina e será garantido além de curva de concordância um trecho contínuo com meio fio de 2,00m (dois metros) de comprimento.

§ 2º No trecho rebaixado deverá ser pintada faixa de travessia de pedestres na cor branca.

§ 3º Deverá ser previsto rampeamento para deficientes físicos nas calçadas junto aos trechos rebaixados.

Art. 2º Quando as condições de acesso não se enquadrarem no art. 1º e em seus respectivos parágrafos, então deverão passar por uma análise especial.

Art. 3º Os estabelecimentos existentes terão o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem às normas estabelecidas na presente Lei, findo o qual sujeitar-se-ão à multa correspondente a 20 (vinte) UFINIT`s.

Parágrafo Único - A multa de que trata o caput deste artigo não sana a irregularidade, que, perdurando, sujeitar-se-à a aplicação continuada, na mesma proporção.

Art. 4º Os infratores de quaisquer outras disposições da presente Lei sujeitar-se-ão, igualmente, à multa prevista no artigo antecedente, observadas, ainda, todas as suas condições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI EM 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO

Projeto nº 340/95
Autor: Wolney Trindade